

DEPUTADOS MARANHENSES NAS CORTES PORTUGUESAS (1821-1822)

Honório Miranda Tavares¹

Introdução

O presente texto é fruto dos seis primeiros meses de bolsa de iniciação científica, e tem como finalidade, analisar a presença da província do Maranhão nas Cortes Geraes portuguesas, bem como sua representação por meio dos deputados eleitos. Para tanto, analiso as mais de 300 sessões dos *Diários das Cortes Geraes*, fazendo um mapeamento dos temas relacionados ao Maranhão e da participação dos deputados maranhenses nas Cortes, articulando-os à dinâmica mais ampla da política provincial e de suas demandas nas instâncias decisórias criadas pelo constitucionalismo português. Como base para a discussão, dialogo com os seguintes autores: Márcia Regina Berbel (1999), Antonio Penalves Rocha (2009) Zília Osório de Castro (2002) e Marcelo Cheche Galves (2010).

Os deputados maranhenses nas Cortes

Em 1821, quarenta deputados eleitos nas diversas regiões da América portuguesa reuniram-se com outros cem eleitos em Portugal, para discutir a organização do estado luso brasileiro, e o estatuto de “cada parte” no interior do reino. Os debates registrados nos *Diários das Cortes Constituintes* de 1821-1822 expressaram divergências entre os portugueses dos dois lados do Atlântico: “os europeus defendiam o direito imutável da metrópole; já os americanos defendiam a formulação de um novo acordo no qual os poderes constituídos durante a colonização permanecessem imutáveis” (BERBEL, 1999, p.17).

Os registros que permeam nossa pesquisa encontram-se nas sessões parlamentares da primeira legislatura das Cortes², disponíveis no site da Assembleia da República de Portugal,

¹ Graduando do 6º Período em História da Universidade Estadual do Maranhão. Bolsista de Iniciação Científica, PIBIC-UEMA. Este texto integra o projeto *O Maranhão nas Cortes constitucionais portuguesas (1821-1822)*, coordenado pelo professor Marcelo Cheche Galves, financiado pela FAPEMA. E-mail honoriotavares@yahoo.com.br

disponível - <http://debates.parlamento.pt>. Assim, é possível compreender o papel das Cortes para o Brasil e em especial para a província do Maranhão. Segundo Antonio Penalves Rocha (2009, p. 9)³, as Cortes teriam como fim a recolonização do Brasil, mas o termo recolonização era polissêmico. O autor destaca que o termo recolonização foi empregado originalmente para designar a intenção das Cortes portuguesas de restaurar o domínio de Portugal sobre o Brasil, sendo assim causa de controvérsias desde seu aparecimento em 1821; destaca também, que em 1822 durante a regência de D. Pedro, esse neologismo apareceu em alguns documentos oficiais para denunciar o sentido das intervenções das Cortes no Brasil, e os deputados portugueses assim que tiveram conhecimento das denúncias, negaram categoricamente que havia um plano para restabelecer a dominação colonial.. Contudo, a documentação produzida na e sobre as províncias aponta para uma diversidade de questões, que só posteriormente incorporaram, de certo modo, a “questão da recolonização”.

No Maranhão, o processo de eleição dos deputados para as Cortes é marcado por disputas pelo poder local entre “portugueses” de Portugal e “portugueses” do Brasil. Tal situação da província é discutida nas Cortes na sessão de 11 de novembro de 1821 (p. 2.219).

Ontem com a maior amargura ouvi ler dois ofícios, um do Governador do Maranhão, e outro do Governador do Ceará. Do primeiro, evidentemente se colide que aquela desgraçada província, bem digna de melhor sorte, acha-se em inteira opressão; o seu Governador não contente de conservar presos muitos cidadãos, a quem pretende desonrar, com o epíteto de sediciosos, e os quais não duvido que sejam os mais beneméritos, ainda ousa afirmar, perante este soberano Congresso, que nade usar de medidas mais severas; o que supondo já ser uma Comissão militar. O do Ceará da mesma maneira tem o descaramento de perguntar a ele mesmo Congresso, se deve ou não usar das armas, para a eleição dos Deputados; pergunta que bem denota o seu mal intencionado coração, e a sua crassa ignorância do verdadeiro sistema constitucional.

Ainda sobre a adesão do Maranhão ás Cortes, Marcelo Cheche Galves (2010) dedica um capítulo de sua tese de doutorado aos espaços públicos de representação política potencializados pela adesão do Maranhão á Revolução do Porto: jornais, folhetos, abaixo-assinados, convocação de Câmaras Gerais⁴, representações abaixo-assinados e eleições, dimensões de uma política que,

² A instalação das Cortes Extraordinárias da Nação Portuguesa é uma das consequências do movimento revolucionário do Porto de 1820.

³ Leitura básica realizada para tomarmos conhecimento sobre algumas interpretações acerca das Cortes Gerais.

⁴ Reuniões públicas com o objetivo de decidir sobre questões extraordinárias. As primeiras dessas reuniões no Maranhão, que contaram com a presença de autoridades e de “cidadãos beneméritos”, datam deste momento.

a partir desse momento, ganhou as ruas, ocupou as praças e transformou a dinâmica da cidade. Nesse ambiente retratado pelo autor, ocorreram as eleições de dois representantes do Maranhão: o desembargador do Tribunal da Relação Joaquim Antonio Vieira Belford, e Raymundo de Brito Magalhães e Cunha.

Belford, por ser funcionário público, teve sua eleição questionada, com base no artigo 97 das normas que a regeram; já Raymundo de Brito Magalhães e Cunha escreve de imediato às Cortes apresentando vários atestados e pedindo dispensa do cargo por questões de saúde fragilizada.

Abriu-se, sob a presidência do Sr. Trígo, a Sessão às seis horas da tarde. O Sr. Secretario Felgueiras declarou estar presente uma representação do Sr. Raymundo de Brito Magalhães e Cunha, Deputado eleito pela província do Maranhão, na qual em atenção às suas moléstias requerer ser escuso daquele emprego, e se mandou passar á Comissão dos poderes. (*Diário das Cortes*, Sessão de 2 de novembro de 1821, p 2.873).

Com o pedido de dispensa de Raymundo Brito de Magalhães e Cunha, é indicado para o seu lugar o cônego João José Beckman e Caldas, que se encaminha às Cortes e presta juramento em 8 de novembro de 1821. Na sessão do dia 6 é colocado em pauta a diplomação dos deputados do Maranhão, na discussão é aprovado o diploma de João Beckman e Caldas e, após varios embates, também é aprovado o diploma de Joaquim Antonio Vieira Belford.

O Sr. Borges Carneiro: - Eu não me conformo com este parecer em quanto desaprova a eleição de um Deputado de Cortes, que foi eleito pela província do Maranhão. A motivos por que: ás Juntas eleitorais pertence o juízo definitivo sobre as qualidades Junta eleitoral do Maranhão bem conhecia as circunstâncias era que elegeu, e os e legitimidade dos eleitos e das eleições: se pois aquela Junta houve esta eleição por boa, por esse juízo se deve estar. Além disso, quando se tomarão para bases das eleições as instruções da Constituição de Espanha, formou-se uma medida provisória, filha do aperto das circunstâncias; mas agora que já estão as Cortes constituídas, não julgo que estejamos tão adstrictamente ligados ás instruções de Espanha, que não possam estas Cortes Extraordinárias suprir qualquer defeito daquelas eleições, ou das pessoas eleitas (*Diário das Cortes*. Sessão de 6 de Novembro de 1821 p. 2.958).

O Sr. Bastos: - Sem aprovar a conduta da Junta eleitoral do Maranhão, não me posso conformar com o parecer da Comissão na parte em que traia de se não dar acento neste Congresso a um dos Deputados por ela nomeados. Primeiramente ao Congresso só pertence à verificação dos poderes, o averiguar se ache verdadeiro o diploma com que ele se apresenta: o exame e conhecimento das suas qualidades era da exclusiva competência da referida Junta. Em segundo lugar a lei é igual para todos; alguns dos atuais membros desta Assembleia estavam em circunstâncias iguais ás daquele: e se nós não duvidamos por isso de os admitir, seria cousa sobremaneira estranha negar agora a um o que

franqueamos aos outros (*Diário das Cortes*. Sessão das Cortes de 6 de Novembro de 1821, p 2.959).

O Sr. Presidente quis a votos o parecer de Comissão, e não foi aprovado. Resolveu-se por votação que seja admitido como Deputado da província do Maranhão, o Desembargador Joaquim Vieira 4, e que seja chamado o substituto em lugar de Raymundo de Brito de Magalhães e Cunha (*Diário das Cortes*, Sessão de 6 de Novembro de 1821 p 2.959).

Feita a discussão sobre o caso, o presidente da comissão de poderes pôs em votação a aceitação de Belford como deputado proprietário da província do Maranhão, tendo a aceitação dos demais parlamentares, que votaram a favor do mesmo. É curioso observar que Belford não é o único desembargador nas Cortes, outros deputados também são, o que nos leva a crer que a aprovação do diploma de Belford foi o ponto inicial para muitos outros em mesma situação tomarem posse como deputados nas Cortes Gerais.

A atuação dos deputados da província do Maranhão nas Cortes passa a ser acompanhada a partir da posse dos dois deputados, em 8 de novembro, momento em que iniciam seus trabalhos.

O deputado Belford foi sem dúvida o mais atuante deputado da província do Maranhão. Nas Cortes, participou das seguintes comissões: Constituição; Justiça Civil; Deputação permanente; Comissão da Fazenda do Brasil; Comissão encarregada de propor as alterações na Constituição, a respeito do Brasil; Comissão do Ultramar; e Comissão de Justiça Criminal, além da Comissão especial dos negócios do Brasil, base para toda a discussão sobre o Brasil nas Cortes, em que atua diretamente nos negócios do Brasil, como parte do. Também expôs seu voto em 12 oportunidades, sendo dois votos “contra”, e os demais “a favor”. Como exemplo, votou a favor do voto secreto nas Cortes e pela maioria relativa do mesmo; e a favor do aumento dos honorários dos oficiais membros da regência (CASTRO, 2002, p. 226).

No que respeita a freqüência, Belford, num conjunto de aproximadamente 72 sessões, faltou a 58, quase sempre justificando-se com atestados médicos. O cruzamento das faltas de alguns deputados também leva a supor que o trabalho nas comissões provocava a ausência dos parlamentares no plenário.

Como representante da província, defendeu a criação de um colégio para instrução no Maranhão, proposta levada à Comissão de Instrução Pública, para análise. Também em um de seus pronunciamentos, se diz encarregado de representar o então deputado pela província de

Minas Gerais, o desembargador⁵ do Tribunal da Relação do Maranhão, Francisco de Paula Pereira Duarte, que ainda não se apresentara ao parlamento.

Belford também solicita a Comissão de Guerra que envie para a província do Maranhão oficiais militares, atendendo a solicitação do governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Na oportunidade, o deputado pede também que envie mais desembargadores para o Tribunal da Relação do Maranhão, pois o mesmo conhecia as necessidades da Relação da província devido aos embaraços no expediente e os problemas ocasionados pela falta de desembargadores. O deputado Belford se mostra em determinados momentos rigoroso, especialmente no que respeita o código de leis a ser escrito para a nação portuguesa; também participa de votações importantes, como já observado. Noutra frente, envia petição para a Comissão de Guerra, solicitando o envio imediato de oficiais militares para o Maranhão, a pedido de Pinto da Fonseca. Na sessão do dia 23 de novembro de 1821, Belford votou contra o aumento dos honorários dos oficiais em mar e terra, José Beckman votou a favor⁶.

Em uma de suas faltas, motivada pelo atraso do correio na entrega de uma correspondência, o deputado perde o momento de juramento da Constituição. De imediato, envia documento às Cortes se justificando e solicitando que tal justificativa sirva como prova de seu juramento à Constituição. Em 30 de setembro de 1822, prestaram juramento à Constituição o senhor presidente e os demais deputados dentre os quais os senhores Joaquim Belford e João Beckman, deputados da província do Maranhão.

José João Beckman e Caldas, cônego na província do Maranhão, assume suas funções nas Cortes aos 8 dias do mês de novembro de 1821. Beckman tem uma atuação mais discreta que Belford. Dentro das Cortes, vota somente em oito oportunidades, e deixa de votar em matérias de grande importância, envolvendo temas como: sistema da câmara; Conselho de Estado; penalizações para quem se recusasse a jurar a Constituição; e penas a atribuir a quem abusar da liberdade de imprensa. Quando presente, vota a favor da suspensão do *habeas corpus*, em caso de conspiração. Também integra menos comissões que Belford, (apenas a de Deputação, responsável por levar a Constituição ao rei). Sua ausência foi registrada em pelo menos 25 sessões.

⁵ Deputado pela província de Minas Gerais e funcionário da Relação da Província do Maranhão. Esse é o primeiro momento em que defende o deputado mineiro.

⁶ Tal petição do Governo provisório da província do Maranhão pode ser consultada no *Diário das Cortes*, sessão do dia 6 de junho de 1821, bem como a fala de Belfort em seu apoio.

Nas petições defende, por exemplo, a construção de uma Casa de Recolhimento e Instrução para meninas no Maranhão, e apresenta uma carta de aprovação de um novo imposto, que serviria para melhorar a naveabilidade entre o interior da província e a capital.

Um fato importante a ressaltar é que os deputados do Maranhão permanecem em Portugal, mesmo após a aprovação da Constituição, em 30 de setembro de 1822, uma vez que o Brasil já havia rompido com Portugal e se tornado independente. Tal situação serve como base para uma visão retrospectiva que se limitou a compreender a atuação dos deputados maranhenses como “em apoio a Portugal”. A análise das sessões revela a diversidade dessa atuação e o quanto a “questão da independência” ocupa lugar num momento já final do trabalho das Cortes⁷.

Diante do exposto, nossa pesquisa se direciona agora para a análise das edições do jornal *O Conciliador*, financiado pela administração Pinto da Fonseca e espaço privilegiado de acompanhamento do trabalho das Cortes a partir do Maranhão.

Considerações finais

A proposta de trabalho aqui desenvolvida pretendeu apresentar uma discussão inicial sobre a atuação dos deputados maranhenses nas Cortes, a partir de uma renovada historiografia, preocupada em recuperar a dinâmica das Cortes e estabelecer outras (des) conexões com a Independência.

Evidentemente, os deputados representantes da América portuguesa não eram portadores de um projeto único e oposto ao “projeto português”, também heterogêneo. Dentre as divergências, certa oposição entre “norte” e “sul” da América portuguesa vai se delineando. O norte se comunicava diretamente com Lisboa (Berbel, 1999), situação provisoriamente alterada no período Joanino e agora restabelecida. Assim, eram claros os indícios de resistência a um projeto político capitaneado pelo Rio de Janeiro e de defesa da manutenção (restabelecimento) das relações mantidas diretamente com Portugal.

Ainda assim, essas questões ocupam um momento específico e final do funcionamento das Cortes e não estavam “previstas” desde a sua instalação. Aqui, o foco recaiu sobre um

⁷ Em 3 de junho de 1822, D. Pedro convoca todas as províncias para uma Assembleia Constituinte. O Maranhão não atendeu a tal convocação.

período mais abrangente, e, ao mesmo tempo, mais circunscrito: a atuação dos deputados maranhenses - pronunciamentos, votos, comissões que integraram...

Referências

Documentos

Manuscritos

Diário das Cortes Gerais Extraordinária da Nação Portuguesa. Disponível em <http://debates.parlamento.pt>.

Impressos

O Conciliador - MA (1821-1823)

Bibliografia

BERBEL, Márcia Regina. **A Nação como Artefato:** deputados do Brasil nas cortes portuguesas, 1821-1822. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 1999.

CASTRO, Zília Osório de. **Dicionário do Vintismo e do primeiro Cartismo (1821-1823 e 1826-1828),** Coleção Parlamento, edições afrontamento. Assembleia da Republica de Portugal 2002.

GALVES, Marcelo Cheche. “**Ao Público Sincero e Imparcial:** Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826). Tese defendida junto ao programa de Pós-Graduação em História da UFF (Universidade Federal Fluminense). Niterói, 2010.

GOMES DE CARVALHO, Manoel Emílio (1858-1919). **Os deputados brasileiros nas Cortes de Lisboa.** Brasília; Senado Federal, 1979.

MARQUES, César Augusto. História da imprensa do Maranhão. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 41 (57), 1878, p.219-225, parte 1.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais:** a cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ROCHA, Antonio Penalves. **A recolonização do Brasil pelas Cortes:** história de uma invenção historiografia/ Antonio Penalves Rocha. _ São Paulo: Ed. UNESP, 2009

VIEIRA DA SILVA, Luís Antonio. (1862) **História da independência da província do Maranhão (1822-1828)**. 2 ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972. Coleção São Luís, v. 4.